GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 54/2026

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Acácio Filordi e Elizeth Garcia Filordi		CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: [redacted]		
Município: Iguatama	UF: MG	CEP: [redacted]
Telefone:	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda São bento – Gleba 05	Área Total (ha): 45,1137
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.300	Município/UF: Iguatama/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130309-D781.E8D5.2F31.4377.9BA8.418A.7D5D.137C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	32,0000	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	ha	23k	420125.18 m E	7786376.68 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
----------	----------	----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
----------	----------	----------	----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
----------	----------	----------	----------

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0039252/2025-18_Requerente e Proprietários: Acácio Filordi e Elizeth Garcia Filordi_ Fazenda São Bento, Gleba 05_ Mat. 7.300_Iguatama/MG.

· Data de formalização do processo: 15/10/2025;

· Data de solicitação de informações complementares: 20/03/2026;

· Data do recebimento de informações complementares: 25/03/2026;

· Data do pedido de prorrogação de prazo: 15/05/2026;

· Data da apresentação das informações complementares: 23/07/2026;

· Data da vistoria: 25/02/2026;

· Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2026;

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 32,0000ha para fins de implantação de pastagem exótica e plantio de culturas anuais, conforme informado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda São Bento Gleba 05, é composto por uma matrícula de n° 7.300, com área enunciativa de 45,1137 ha na certidão de registro de imóveis e 45,0741ha ha no levantamento topográfico apresentado. Apresenta 1,28 módulos fiscais, e está localizado no município de Iguatama, em área prioritária para a conservação, no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerias, ano de 2009, 12,98% de cobertura vegetal nativa no município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130309-D781.E8D5.2F31.4377.9BA8.418A.7D5D.137C.

-Módulos fiscais: 1,28;

- Área total: 45,0748 ha;

- Área de reserva legal: 0,0000 ha;

Obs: O imóvel é fruto de desmembramento de um imóvel maior a data de 2024, posterior a 22 de julho de 2008. Este imóvel maior possuía duas glebas de reservas legais averbadas, uma de 22,6100ha e outra de 12,5000ha. As respectivas glebas foram averbadas no ano de 1.997 e 2001, conforme mapas e termos de preservação de florestas apresentados em processo. Ao todo as duas glebas de reserva legal perfaziam um total de 19,52 % de área em relação a área total do imóvel, antes do desmembramento. Após o desmembramento, o imóvel matriz foi dividido em 07 glebas. As duas glebas de reservas legais averbadas ficaram contidas no interior de outros 04 imóveis oriundos do desmembramento e fora do imóvel em análise. Estes imóveis, onde as reservas legais ficaram averbadas são compostos pelas matrículas de n° 7.299, 7.302, 7.298 e 7.296, e cada qual recebeu um número no cadastro ambiental rural; no entanto, o imóvel em análise neste processo apenas vinculou que sua reserva legal estaria atrelada a apenas um dos CAR's que contém o percentual de reserva legal averba, mat. 7.302. Ressalta-se que além disso, seria necessária a delimitação de mais um percentual de 0,48% de reserva legal, para se atender a proporcionalidade de 20%, além de correção das averbações já realizadas, pois foi

identificado, por meio de imagens de satélite supressão não autorizada de vegetação nativa na gleba de reserva legal averbada de 22,6100ha em um montante de 0,2300ha nas coordenadas x 420792.01 m E e y 7787093.60 m S, além da mesma ter computo de área de preservação permanente em sua área, cerca de 1,4000ha e haver estrada interna, vicinal, locada em seu interior em um montante de 0,1900ha.

-Área de uso restrito: 0,0000ha;

- Área de preservação permanente: 1,9695ha;

A APP hídrica do imóvel é referente a um curso de água limítrofe das divisas do imóvel, cursos de água denominado de córrego do Anil. Foram declarados 1,4300ha de vegetação nativa em APP, que pelo módulo fiscal não necessitaria de recomposição, porém como o imóvel é fruto de desmembramento posterior a 22 de julho de 2008, e o imóvel anterior detinha 4,97 módulos fiscais, área de 179,8393ha; a obrigação de recuperação da faixa de APP é na ordem de 20 metros de largura, podendo haver áreas a se recuperar dentro do imóvel em análise neste processo.

- Área de uso antrópico consolidado: 11,1038ha;

- Remanescente de vegetação nativa: 33,2817ha.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-7300-26/08/2024 e AV-2-7300-26/08/2024.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Gleba de 22,61000ha pertence parcialmente ao proprietário deste imóvel, já a gleba de 12,5000ha pertence aos outros herdeiros do desmembramento.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi delimitada averbada em duas glebas de 22,6100ha e outra de 12,5000ha, no ano de 1.997 e de 2.001 antes do desmembramento dos imóveis.

Os respectivos termos de averbações de reserva legais mencionam que as glebas possuem fitofisionomia de campo e cerrado.

As coordenadas de referências das respectivas glebas de reservas legais delimitada no CAR estão descritas abaixo em UTM, Fuso 23k, Datum WGS 84.

Os 22,6100ha possuem como coordenadas de referência: x 420606.69 m E e y 7787245.38 m S.

Os 12,6500ha possuem como coordenadas de referência: x 420136.17 m E e y 7787525.35 m S.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) As áreas estão preservadas: A gleba de 12,5000 ha possuí como fitofisionomia campo cerrado e campo e está preservada.

A gleba de 22,6100ha possuí como fitofisionomia campo cerrado e cerrado e foi identificada supressão de vegetação nativa em seu interior na ordem de 0,2300ha, além de estrada de acesso, e computo em APP no seu interior. Fazendo-se necessária a adequação, já que o imóvel antes do desmembramento possuía excedente de vegetação nativa apto a relocação.

Obs. A intervenção será autuada posteriormente.

- Do desmembramento do imóvel.

A data de 2023 o imóvel detinha área de 179,8393 ha, era maior do que 04 módulos fiscais e estava cadastrado no CAR de n° MG-3130309-BA1A.F622.7AA1.4F07.8FF2.7987.7969.29F1.

Posterior desmembramento no ano de em 2024, este foi dividido em 07 glebas registradas nos cartórios do registro de imóveis de n° 7.296, 7.297, 7.298, 7.299, 7.300, 7.301 e 7.302.

As glebas de reservas legais averbadas ficaram contidas nas matrículas 7.299, 7.302, 7.298 e 7.296.

Os CAR's oriundos dos desmembramentos e apresentados em processo a data de 23/07/2026 foram:

MG-3130309-1CA9.254E.C8E7.4BA5.A584.9680.D0DD.BD12;mat. 7.298; RL declarada de 5,9555 ha.

MG-3130309-2FAA.8911.5539.463F.959A.6420.0120.8980; mat. 7297; RL declarada de 5,0483 ha.

MG-3130309-4DA5.23A8.E990.41B6.A038.D084.992D.DB32; mat. 7.302; RL declarada de 0,0000ha.

MG-3130309-6DC8.6F4F.7B61.4376.8250.5F22.3318.0618; mat. 7.301; RL declarada de 0,0000ha.

MG-3130309-BA1A.F622.7AA1.4F07.8FF2.7987.7969.29F1; mat. 7.299; RL declarada de 5,8221 ha.

MG-3130309-D91A.1FEC.FDA9.4C8E.BFF9.5610.3DED.170C; mat. 7.296; RL declarada de 5,3606 ha.

MG-3130309-D781.E8D5.2F31.4377.9BA8.418A.7D5D.137C; mat. 7.300. RL declarada de 0,0000ha.

Após a partilha, a proporcionalidade da reserva legal não foi mantida, ficando ao final apenas 22,1865ha de RL declarados como reserva legal, quando na verdade estão averbados 35,1100ha, e ainda seriam necessários 35,9700ha para se atender os 20% de RL do imóvel antes do desmembramento.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR do imóvel não se encontra declarado de maneira correta. Necessitaria de se informar a vinculação com todos os CAR's onde ficaram as reservas legais averbadas. Além disso, ressalta-se necessidade de se informar percentual de reserva legal adicional para se atender a proporcionalidade da reserva legal do imóvel antes do desmembramento conforme explicado no item de reserva legal. A mesma vinculação com a informação dos n°s CAR's onde se localizam as reservas legais averbadas vale para todos os imóveis oriundos do desmembramento. Cabe ressaltar que foi constatada intervenção irregular na gleba de 22,6100ha com a construção de um açude em seu interior, intervenção que o correu posterior a averbação da reserva legal e posterior a 2008, e irá ser autuada. Além disso, nessa mesma gleba existe computo em APP em reserva legal, sendo necessária a sua correção por meio de processo administrativo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

-Projeto de intervenção ambiental com inventário florestal e posterior adequação elaborados por equipe técnica, responsável Eng. Florestal , ART do trabalho de n° MG20254272582. Doc. Sei de n° 125081835 e 145217052;

- Certidões de registro de imóveis, incluso dos imóveis desmembrados. Doc. Sei de n° 125081831 e 145216933;

-Cópia dos recibos dos CAR's após desmembramento. Doc. Sei de n° 125081832 e 145217044;

-Cópia dos termos de averbação de reserva legal e mapas. Doc. Sei de n° 145216921;

-Plantas e arquivos digitais elaborados por equipe técnica. Doc. Sei n° 125081834, 125081840 e 145217074;

Das taxas de expediente

- Taxa de expediente nº 1401364586967, valor de R$ 862,84 referente ao pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 32,0000 ha, recolhida a data de 29/09/2025. Doc. Sei n° 125081841 ;

Das taxas florestais

- Taxa florestal de n° 2901364587643, valor de R$ 12.038,06 referente a volumetria de 532,60 m³ de lenha nativa e 153,03 m³ de madeira nativa , recolhida a data de 29/09/2025. Doc. Sei de n° 125081843;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

O processo foi inscrito no SINAFLOR no número 23139380.

Da descrição dos estudos apresentados.

Do Projeto de Intervenção Ambiental adequado.

O projeto de intervenção ambiental foi protocolado para fins de subsidiar a avaliação da supressão de vegetação nativa no referido imóvel.

Após pedido de informações complementares foram realizadas adequações no referido PIA, para se atendar ao solicitado.

A área alvo de intervenção é de 32,0000 ha.

Os 32,0000ha foram amostrados por meio de amostragem casual estratificada, sendo, segundo o relatado identificada duas fitofisionomias no local cerrado sensu stricto e cerradão.

A finalidade da intervenção é desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, tais como o cultivo de culturas anuais e posterior criação de animais.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, e foi dito que a área objeto de intervenção apresenta vegetação característica de cerrado, em suas variações, não sendo observada a presença de vegetação típica de floresta estacional semidecidual.

Os atributos abióticos da região onde se localiza o imóvel são descritos em seguida, sendo informado que o clima da região é subtropical de inverno seco, apresentado solos da ordem dos Latossolos vermelhos distróficos e Cambissolos háplicos com fase cascalhenta e relevo variando entre o plano e o suave ondulado.

O imóvel se localiza na bacia hidrográfica do rio São Francisco, com curso de água afluente do rio Bambuí, córrego do Anil passando em uma de suas divisas.

A topografia do local varia entre o suave a o moderado, apresentando áreas com relevo, ondulado e áreas de grota em seu interior.

A técnica a ser utilizada na supressão, caso a intervenção venha a ser aprovada é descrita. Sendo a sinalização e demarcação das áreas aprovadas a primeira etapa a se realizar, com posterior derrubada a ser realizada por meio de moto serra e o material lenhoso colocado em leiras, posteriormente, com a utilização do material lenhoso dentro do próprio imóvel.

É mencionado um tempo de 12 meses para a realização do preparo do terreno em caso de aprovação da intervenção.

O estudo da vegetação nativa a ser suprimida foi realizado por meio de inventário florestal elaborado por Eng. Florestal.

Os 32,0000ha foram amostrados por meio de amostragem casual estratificada, sendo, segundo o relatado identificada duas fitofisionomias no local cerrado sensu stricto e cerradão.

Foram lançadas na área 29 parcelas circulares de 560,66 m², sendo amostrada uma área de 4,81%.

O erro amostral calculado para este trabalho na área da ADA de 32,00 ha e com 29 parcelas

realizadas foi de 9,45% a uma probabilidade de 90%, apresentados e abaixo do parâmetro estipulado para validar o levantamento.

Foram levantados 03 estratos dentro da área pretendida para a intervenção, sendo que os estratos 2 e 3 foi atribuída a fitofisionomia de cerradão, e o estrato 1 a fitofisionomia de cerrado, campo cerrado.

O estrato 1 com área de 26,5447ha e o estrato 2 com área 3,2516ha e o 3 com área de 2,2037ha.

O cálculo de volume foi baseado em equações de cerrado e cerradão desenvolvidas por Scolforo et al.,2008.

O volume médio por parcelas foi de 0,3104 m³ para o estrato 1; 3,7137 m³ para o estrato 2 e 6,3184m³ para o estrato 3; o que equivale respectivamente a 6,07 m³/ha, 66,23m³/ha e 112,69 m³/ha.

O volume médio para a área estratificada foi de 20,16 m³/ha.

Para o estrato 1, o levantamento identificou 28 espécies, de 19 famílias botânicas, as quais não tem nenhuma espécie ameaçada de extinção inventariada conforme consulta realizada a portaria MMA n° 148 de 2022. As espécies mais abundantes foram a Xylopia aromática, 20,95% dos indivíduos amostrados, seguida da *Byrsonima correifolia* com 17,57% dos indivíduos amostrados, e da espécie *Erythroxylum sp* com 16,01% dos indivíduos amostrados. A espécie que teve maior volume arbóreo foi a *Qualea grandiflora* com rendimento de 1,653 m³/ha.

O DAPE médio foi de 7,18 cm e a altura média de 3,44 metros.

Para o estrão 2 e 3 , o levantamento registrou 48 espécies. Distribuídas em 28 famílias botânicas, as quais não tem nenhuma espécie ameaçada de extinção inventariada conforme consulta realizada a portaria MMA n° 148 de 2022, porém sendo registradas duas espécies imunes de corte conforme lei 20.308 de 2012, *Handroanthus albus e Tabebuia aurea*.

As espécies mais abundantes foram a *Erythroxylum sp* com 13,13%, seguida da *Siparuna guianensis* 11,16%, e da *Xylopia sericea* 7,00%. As espécies com maior volume arbóreos foram as Erythroxylum spp. 4,359 m³/ha) e a Nectandra nitidula com 2,951m³/ha.

O DAP médio foi de 10,26 cm, com altura média de 8,41 metros vide tabela 19.

O volume calculado foi estimado em um total de 518,613 m³ de lenha e 126,587 m³ de madeira, e 320 m³ de tocos e raízes.

As espécies imunes de corte não serão suprimidas conforme informado no PIA.

Sendo assim a volumetria final foi estimada em 643,58 m³, sendo 516,992 m³ de lenha e 126,587 m³ de madeira.

A Fauna foi representada por meio de levantamento bibliográfico secundário. O levantamento não citou nenhuma espécie ameaçada de extinção.

Por fim o estudo cita os impactos ambientais e as principais medidas mitigadoras em caso de aprovação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural varia de média a baixa.

-Vulnerabilidade do solo a erosão: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação, invertebrados;

-Grau de conservação da vegetação nativa: Alto;

-Relevância da fitofisionomia de cerrado: Varia de baixa a alta;

- Relevância da fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual: baixa;

- Unidade de conservação: Não está na zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.

- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Inicialmente no item 05 do requerimento de intervenção ambiental foi demarcado que a intervenção visa a atividade listada na DN 217 de 2017 como G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris. Posteriormente, durante a análise do processo foi esclarecido que a atividade que se pretende implementar na área se trata também de atividade de pastagem exótica para a agropecuária. Ambas listadas na DN 217 de 2017 como atividades não passíveis de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 25/02/2026, acompanhados da consultoria responsável pela elaboração dos estudos. Doc. Sei de n° 133972564.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de suave ondulado a forte ondulado;

- Solos: Latossolos vermelhos distróficos, embora nas áreas mais onduladas do imóvel possa ocorrer outro tipo de solos

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia hidrográfica do rio São Francisco, estando na CPBH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área de intervenção é classificada como campo, campo cerrado, havendo ainda no imóvel a presença de mata de galeria e áreas de transição entre cerrado e floresta (ecótono);

- Fauna: A fauna foi citadas apenas de modo generalista no processo, sendo citada algumas espécies, tais como: Lagarto comum do Cerrado, Cascavel, Sanã-parda, Tatu-galinha, Quati. Embora, algumas espécies citadas possam estar listadas na DN COPAM n° 147 de 2010, inclusive na categoria em perigo de extinção.

Na área foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. Para as espécies da flora não foram citadas nenhuma. E caso existam no local espécies da Fauna ou da Flora ameaçadas de extinção, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste processo é avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 32,0000ha para fins de implantação de pastagem exótica e plantio de culturas anuais, conforme informado nas informações complementares do processo.

O inventário florestal da área pretendida para a supressão foi apresentado.

Segundo o referido estudo a área foi subdividida em três estratos, o estrato 1 com área de 26,5447ha, o estrato 2 com área de 3,2516ha e o 3 com área de 2,2037ha.

Os estratos 2 e 3 foram caracterizados como fitofisionomia de cerradão e o estrato 1 como fitofisionomia de cerrado.

Ao se realizar a análise das poligonais apresentadas dos referidos estratos, nota-se que a divisão de área entre os referidos estratos não foi realizada de maneira correta, tendo áreas do estrato 1, que se enquadram mais com a fitofisionomia observada nos estratos 2 e 3 do que propriamente no estrato 1. Ademais algumas áreas do estrato 2 se assemelham mais com áreas do estrato 3 do que com o do 2.

A fitofisionomia descrita para os estratos 2 e 3 foi o cerradão, no entanto, o IDE Sisema, por meio da camada de inventário florestal, classifica essas áreas como áreas de florestas estacionais semideciduais. Observa-se que para os estratos 2 e 3 as espécies mais inventariadas foram: Erythroxylum sp. (caneleiro) , Monteverdia gonoclada (cafezinho) , Nectandra nitidula (canela) , e Siparuna guianensis (negamina). A média de DAP e altura foram respectivamente de 10,26 cm e 8,41 metros vide tabela 19

do PIA. Além disso, observa-se pela análise dos dados uma estratificação da área com presença de dossel e sub dossel, vide as espécies arbóreas ocupando o dossel como canela, jacarandás (caroba e Sapuva-branca) e catiguá, dentre outras; e espécies arbustivas como a negramina e a pindaíba vermelha ocupando o sub-dossel. A maioria das espécies citadas no inventário são citadas na resolução Conama 392 de 2007, que caracteriza florestas estacionais semideciduais. Portanto, a área é caracterizada como floresta estacional semidecidual e não cerradão. Ademais como citado anteriormente a área está localizada em área prioritária para conservação, devendo entre outros pontos ser observado Decreto nº 46.336, de 16 de outubro de 2013. Havendo neste tópico não observação do solicitado em informações complementares, da apresentação da correta fitofisionomia da área e de sua correção.

Outro ponto a se observar foi que o CAR do imóvel não se encontra declarado de maneira correta, conforme item 3.2 deste parecer. Além de ter sido identificado computo em APP em uma das áreas de reservas legais averbadas e supressão de vegetação nativa em reserva legal em data posterior a sua averbação, e déficit de reserva legal, sendo por não compor os 20% relativos a proporcionalidade da reserva legal antes do desmembramento, seja por existir áreas sem vegetação nativa no interior de uma das glebas de reservas legais do imóvel.

Logo, tais constatações se enquadram no estipulado nas vedações do Art. 38 do Decreto Estadual 47.749 de 2019, incisos VII e VIII. Além do não observado no artigo 28 da lei 20.922 de 2013 que versa sobre a reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelos empreendedores **Acácio Filordi e Elizeth Garcia Filordi**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 32,00ha**.

2 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel **Fazenda São Bento – Gleba 05 (Matrícula nº 7.300)** possui área matriculada de **45,1137 ha** e área levantada de **45,0742 ha**, com Reserva Legal averbada de **22,6110 ha (AV-1)** e **12,50 ha (AV-2)** . Contudo, conforme parecer técnico, o imóvel é oriundo de desmembramento posterior a 2008 de imóvel matriz, cujas Reservas Legais averbadas correspondem a apenas **19,52%**, demandando complementação para atingir o percentual legal de 20%, além de ajustes decorrentes de sobreposição com APP, estradas e supressões posteriores. Constatou-se, ainda, **1,9695 ha de APP** junto ao Córrego do Anil, com necessidade de recuperação da faixa de 20 metros, bem como **inconsistências no CAR**, cuja regularização deverá contemplar a vinculação aos CARs correspondentes às Reservas Legais averbadas e a complementação do percentual exigido. Por fim, foi identificada **intervenção irregular posterior a 2008**, consistente na construção não autorizada de açude na área de Reserva Legal, sujeita à autuação, além da necessidade de correção do cômputo de APP em área de Reserva Legal.

3 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a implantação de pastagem exótica e plantio de culturas anuais.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, mapa, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, taxas e comprovantes de recolhimento, além dos demais documentos pertinentes constantes nos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme as informações constantes do Parecer Técnico e em observância à legislação ambiental vigente, conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental não se mostra passível de autorização.

7 – A análise técnica identificou inconsistências na caracterização da fitofisionomia da área requerida para supressão de 32,0000 ha, especialmente nos estratos 1, 2 e 3, cuja delimitação não corresponde adequadamente às características observadas. Os estratos 2 e 3, classificados no inventário como cerradão, apresentam características de **Floresta Estacional Semidecidual**, conforme dados do inventário, espécies identificadas, estrutura de dossel e subdossel e classificação constante na camada de Inventário Florestal do IDE-Sisema, não tendo sido promovida a devida correção, conforme solicitado em informações complementares.

8 – Ademais, o imóvel encontra-se inserido em **área prioritária para conservação**, sem a adequada observância das disposições do **Decreto nº 46.336/2013**.

9 – Também foram constatadas irregularidades no **CAR**, computação de APP em área de Reserva Legal, supressão de vegetação nativa em Reserva Legal após sua averbação e **déficit de Reserva Legal**, em desacordo com o art. 28 da **Lei Estadual nº 20.922/2013**. Ademais, nos termos do **art. 88 do referido Decreto**, a autorização para intervenção ambiental que implique **supressão de vegetação nativa**, ressalvado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida **após a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR**.

10 - Considerando as informações constantes no Parecer Técnico acerca da regularização da Reserva Legal do empreendimento, requisito indispensável à autorização para intervenção ambiental, aplica-se ao caso o disposto no **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, que estabelece hipóteses de vedação à autorização para uso alternativo do solo:

> Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
>
> I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;
>
> II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;
>
> III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;
>
> IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;
>
> VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;
>
> **VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**
>
> VIII – **no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**
>
> IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> § 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor

municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013. (grifo nosso)

11 - Importa destacar que, nos termos do **art. 3º, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016,** o presente processo deverá ser **submetido à apreciação e deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM competente.**

III) Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 32,00ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual da URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

28 de agosto de 2026

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise do inventário florestal;

Considerando que existe déficit de reserva legal;

Considerando que foi constatada supressão de vegetação em área de reserva legal;

Considerando a lei 20.922 de 2013;

Considerando as vedações do Art. 38 do Decreto estadual 47.749 de 2019;

Sugere-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 32,000ha na Fazenda São Bento, Gleba 05_ Mat. 7.300_Iguatama/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Jonas Oliveira de Rezende. **MASP: 1.37.085-7**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira **MASP: 1615396-7**

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 28/08/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, **Servidor Público**, em 28/08/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146837287** e o código CRC **E9872BE8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039252/2025-18 SEI nº 146837287